



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Resolução nº 01/2024-DIR

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos processos que tramitam junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, para advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul, bem como para partes (representantes/requerentes) domiciliados(as) no estado do Rio Grande do Sul, em virtude da calamidade pública declarada naquele Estado.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Goiás, no uso das atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO:

- I)** O estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul em decorrência das chuvas torrenciais que atingiram o Estado;
- II)** A necessidade de garantir isonomia de tratamento às partes dos processos em tramite no Conselho Seccional da OAB/GO, sendo elas advogados(as) inscritos(as) na OAB/RS e representantes e/ou requerentes não inscritos na OAB, contudo domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul e que, temporariamente, estejam impossibilitados de cumprir os prazos processuais devido às condições adversas no Rio Grande do Sul;
- III)** A competência desta Seccional para estabelecer medidas excepcionais visando assegurar a regularidade dos processos e a igualdade de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, nos quais as partes sejam advogados ou advogadas inscritos(as) no Conselho Seccional da OAB/RS, ou representados(as)



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

exclusivamente por profissionais inscritos(as) naquela Seccional, bem como para representantes e/ou requerentes domiciliados no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A suspensão dos prazos processuais que trata esta Resolução terá efeito do dia **02/05/2024 a 31/05/2024**.

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Diretoria da OAB/GO, de acordo com a manutenção das condições que motivaram esta medida.

Art. 3º. Os referidos prazos voltam a fluir em 01/06/2024.

Art. 4º. Cientifiquem-se as secretarias do Tribunal de Ética e Disciplina, das Comissões e do Conselho Seccional da OAB/GO, para os devidos registros.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

Rafael Lara Martins

Presidente da OAB/GO